



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 4 , DE 2013 *CAF-*

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1.701, de 2013, que dispõe sobre o *Rezzoneamento Ambiental e Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do São Bartolomeu.***

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Cristiano Araújo

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei nº 1.701, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 384/2013-GAG.

A proposição visa a aprovar o Rezzoneamento e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu – APA da BRSB criada pelo Decreto federal nº 88.940, de 1983, nos termos da Lei federal nº 9.262, de 1996.

São propostas as seguintes normas gerais de proteção da APA: as atividades científicas devem ser previamente autorizadas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM; a fiscalização deve ser permanente e sistemática em todas as Zonas da APA; as atividades de fiscalização, pesquisa científica e monitoramento ambiental devem utilizar técnicas e equipamentos que causem o mínimo impacto aos recursos ambientais; as ocupações devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental; o percentual mínimo de permeabilidade em áreas urbanas deve ser definido após estudos ambientais; as áreas degradadas em Áreas de Preservação Permanente – APP devem ser recuperadas integralmente, mediante iniciativas voluntárias e aprovação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas; são permitidas a pesquisa científica e as coletas de organismos a ela associadas, desde que autorizadas pelo órgão ambiental responsável; no caso de novos projetos urbanos e rurais em que se utiliza o sistema de tratamento individual de esgotos sanitários, devem ser adotados os procedimentos relativos à padronização de fossas sépticas e à disposição dos efluentes; a região das cabeceiras do córrego Taboca deve ter cuidados especiais de ocupação, quanto à instalação de dispositivos de amortecimento e retenção de drenagem pluvial e manutenção de áreas de recarga e das áreas de vegetação nativa.

Ainda como normas gerais de proteção, são estabelecidos: as áreas consideradas como de preservação permanente; as diretrizes para atividades que gerem efluentes, resíduos sólidos ou emissões atmosféricas; os coeficientes máximos de impermeabilização do solo para as propriedades rurais; os instrumentos para



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

promoção das melhoria da permeabilidade ecológica; e as diretrizes para os novos parcelamentos rurais.

São proibidas em toda APA: parcelamento de solo urbano sem projeto urbanístico aprovado e licenciamento ambiental; a disposição de resíduos sem coleta e tratamento adequados; a caça; a prática de queimada, exceto para proteção da biota e mediante autorização do órgão ambiental; a supressão de espécimes da vegetação nativa, exceto mediante autorização do órgão competente; a utilização de fossas negras e outros dispositivos de lançamento de esgotos sanitários sem tratamento; a utilização de aeronaves para pulverização de agrotóxicos; a instalação e operação de indústrias poluentes cujo beneficiamento produza efluentes capazes de afetar a qualidade dos mananciais destinados ao abastecimento público.

O zoneamento ambiental proposto para a APA da Bacia do Rio São Bartolomeu é composto por quatro zonas de manejo, segundo indicado nos Anexos I e II, cada uma com normas e diretrizes específicas.

A Zona de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS é destinada à preservação dos recursos ecológicos, genéticos e da integridade dos ecossistemas, e compõe-se pelas unidades de conservação incidentes na APA e em áreas destinadas à criação de novas unidades de conservação. A Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS é destinada à conservação dos recursos naturais e à integridade dos ecossistemas. A Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental – ZOEIA tem o objetivo de disciplinar a ocupação de áreas contíguas às zonas de Conservação e Preservação da Vida Silvestre, a fim de evitar as atividades que ameacem ou comprometam efetiva ou potencialmente a preservação dos ecossistemas e demais recursos naturais. A Zona de Ocupação Especial de Qualificação – ZOEQ tem o objetivo de qualificar as ocupações residenciais irregulares existentes, ofertar novas áreas habitacionais e compatibilizar o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos.

O Corredor Ecológico da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu é composto pela ZPVS e pela ZCVS, sendo estabelecida escala de permeabilidade ecológica que define os usos permitidos em cada área.

O Poder Executivo deverá instituir Conselho Consultivo, presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória, que revoga em especial a Lei nº 1.149, de 1996.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Assuntos Fundiários, à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo e à Comissão de Constituição e Justiça.

A proposição recebeu uma emenda modificativa na CDESCTMAT alterando a redação da alínea "b", do inciso VI, do artigo 4º.

É o relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Fundiários analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de parcelamento do solo e política de combate à erosão.

A Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio São Bartolomeu corresponde a uma área de 82.917 hectares, abrangendo as Regiões Administrativas de São Sebastião, Jardim Botânico, Paranoá, Planaltina e Itapoã, estando a maior parte do território inserido em Zona Rural, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

O Rezoneamento e o Plano de Manejo da APA propostos pelo Projeto de Lei nº 1.701, de 2013, que substituem o estabelecido pela Lei nº 1.149, 1996, pretendem promover o uso sustentável na gleba, preservando os recursos naturais sem inviabilizar o desenvolvimento urbano e rural. As diretrizes para uso e ocupação de toda a região foram compatibilizadas com o disposto pelo PDOT, Lei Complementar nº 803, de 2009.

A proposição estabelece normas gerais de proteção que condicionam as ocupações ao licenciamento ambiental, com as devidas restrições e compensações, e à aprovação de projeto urbanístico, no caso de parcelamento do solo urbano. São definidas as Áreas de Preservação Permanente, os coeficientes máximos de impermeabilização do solo e as diretrizes e restrições para atividades que gerem efluentes, resíduos sólidos ou emissões atmosféricas.

O zoneamento ambiental da APA é composto por quatro zonas de manejo, de forma a disciplinar as atividades permitidas segundo o grau de impacto, e determinar normas específicas para cada porção da poligonal: Zona de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS; Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS; Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental – ZOEIA; e Zona de Ocupação Especial de Qualificação – ZOEQ, sendo permitida a ocupação urbana somente nas duas últimas.

O Corredor Ecológico da APA é composto pela ZPVS e pela ZCVS, com normas mais restritivas visando à preservação do meio ambiente, sendo permitida a manutenção das atividades existentes e não proibidas até a data de publicação da lei.

Na ZOEIA, os novos parcelamentos urbanos devem utilizar infraestrutura de drenagem difusa e adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água. As atividades e empreendimentos urbanos devem executar projetos de contenção de encostas, drenagem de águas pluviais, sistema de coleta e tratamento de águas servidas, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, recomposição da cobertura vegetal nativa, pavimentação dos acessos, coleta de lixo e destinação adequada dos resíduos sólidos. A ZOEQ tem o objetivo de qualificar as ocupações residenciais irregulares existentes, ofertar novas áreas habitacionais e compatibilizar o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

No que diz respeito à emenda modificativa, o texto visa apresentar a adequação da alteração de 100 para 70 metros a projeção horizontal da borda do leito, tendo em vista que as propriedades de 20.000 metros quadrados não teriam espaço útil para nenhuma construção e geração de renda.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.701, de 2013, acatando a emenda modificativa de nº 1, da CDESCTMAT, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões,

de

de 2013.

Deputado
Presidente

Deputado Cristiano Araújo
Relator